



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Ministério da Justiça

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorização o senhor Ilídio Benedito Banze para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Etson Ilídio Banze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Março de dois mil e onze. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Kuplumussana.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 8 de Julho de 2010. — O Substituto legal do Governador da Província, *Carvalho Muária*.



Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica em representação da Associação Centro Aberto de Jesus, solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, considerando que o estatuto da Associação Centro Aberto de Jesus, com sede no Bairro Nhamadjessa, na cidade de Chimoio, foi elaborado à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos do n.º 1 e do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província da Manica, em Chimoio, 23 de Abril de 2010. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

Governo da Província de Sofala

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentoun o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuplumussana

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Kulpumussana, constituída e matriculada sob o número cento e vinte e nove, a folhas sessenta e seis verso do livro Q traço um, entre Afua Assane Esmael, natural de Revue, distrito de Chibabava, Leopoldina Helena Martinho, natural da Beira, Teresa Januário, natural de Macumia, Francisca João Manvura, natural da Beira, Maria de Lurdes Maicheca Machite, natural de Beira, Lúfa Feliciano António Macambite, natural de Manica-Búzi, Amélia Afonso Rodrigues, natural da Beira, Arina Castaneja Mudumane Vilanculos, natural da Beira, Joana Manuel

Marques Chicote, natural de Marromeu, solteiras, maior, Inês Arina João Tivane, casada, natural de Nova Lusitania-Búzi, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto.

CAPÍTULO I

Do nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Kuplumussana, é uma pessoa civilmente sem fins lucrativos, e terá a sua sede na cidade da Beira.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

Associação Kuplumussana é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo.

CAPÍTULO III

Do âmbito e duração

ARTIGO TERCEIRO

Kuplumussana é de âmbito provincial e o Conselho da Administração por simples

deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território da província de Sofala e o seu reconhecimento conta-se a partir da data da aprovação dos presentes estatutos durará por tempo indeterminado

CAPÍTULO IV

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

São objectivos gerais da associação:

- a) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos sociais, nacionais e estrangeiros, governo, doadores, confissões religiosas Cristãs e outras julgadas convenientes para o seu envolvimento na promoção e desenvolvimento social das comunidades;
- b) Promover a formação e integração da criança órfão nas escolas, centro de aconselhamento;
- c) Sensibilizar líderes locais no sentido de participarem activamente nos trabalhos de desenvolvimento social das comunidades que lideram, em prol das crianças órfão e vulneráveis.

CAPÍTULO V

Dos objectivos específicos

ARTIGO QUINTO

São objectivos específicos da associação:

- a) Promover encontros de sensibilização das pessoas vivendo com HIV-SIDA, para aderirem ao tratamento nas unidade sanitárias;
- b) Contribuir para o bom relacionamento e estabelecimento de bons laços de solidariedade entre os membros e as crianças órfãos e vulneráveis;
- c) Divulgar os propósitos da Associação e encorajar a adesão de novos membros;
- d) Promover acções que contribuam para o melhoramento das condições das crianças órfãos e vulneráveis;
- e) Promover o desenvolvimento moral, intelectual dos seus membros;
- f) Colaborar com outras instituições na divulgação e defesa dos direitos da criança;
- g) Promoção de actividades profissionais direccionadas as crianças órfãos e vulneráveis;
- h) Promover a sensibilização das famílias acolhedoras de crianças seropositivas para iniciarem com o tratamento.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

Associação, contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Juros diversos;
- e) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- f) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VII

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também serem membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a associação e aceitam os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da Associação Kuplumussana sub-dividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Parágrafo primeiro. Dos membros fundadores.

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Parágrafo segundo. Dos membros efectivos. São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Parágrafo terceiro. Dos membros beneméritos.

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação.

Parágrafo quarto. Dos membros honorários. Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

- Um) São direitos dos membros:
- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Utilizar os serviços de apoio da associação;

- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da associação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da associação;

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Associação Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

Quotização

Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses consecutivos;

- e) Pela expulsão por deliberações da assembleia geral, devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao Conselho da Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho da administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia é o órgão máximo da Associação Kuplumussana, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de votos nas sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A assembleia geral reúne em sessões Ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do conselho da administração, conselho fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A assembleia geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos Estatutos só são válidas com voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do presidente da associação:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividades da associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- e) Dirigir actividades da associação;
- f) Criar delegações da associação, em território nacional e estrangeiro;
- g) Comunicar com outras ONGs, doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a associação;
- i) Convocar reuniões;
- j) Submeter a deliberação da assembleia geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) Responsabilizar-se pelos conselhos da administração e fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vogais: são membros suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras Direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do conselho da administração:

- a) Executar as deliberações da assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- d) Organizar o conselho administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;

- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;

- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da Associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc.;
- h) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência da mesa:

- a) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente;
- b) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores salvo se concorrer para alguns dos postos de direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a assembleia geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A AFAV dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da assembleia geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo conselho da administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em caso de dissolução a assembleia geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-a a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, nove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Illegível*.

Associação Centro aberto de Jesus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a designação Centro Aberto de Jesus, tem a sua sede na província de Manica, e que nos outros distritos pode tomar outros termos locais referentes.

A associação reger-se-á pelos presentes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Centro Aberto de Jesus é uma associação que goza de princípios cristãos e de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo a mesma ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer outra parte da província.

ARTIGO QUINTO

(Delegações e representações)

Sempre que se mostrar necessária poderão ser criadas delegações em representações em qualquer ponto da província.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

A associação tem como objectivos gerais:

- a) Reduzir a propagação do SIDA na população abrangida pelas actividades da associação através da promoção de mudança de comportamento com base nos princípios cristãos;
- b) Cuidar e acompanhar pessoas afectadas com HIV / SIDA nas comunidades;
- c) Envolver líderes e os membros das igrejas para trabalharem como voluntários nas actividades da associação;
- d) Expandir para zonas mais afectadas pela pandemia com carência de assistência cristã;
- e) Cooperar com entidades governativas e outras ONGs.

CAPÍTULO III

Da filiação

ARTIGO SÉTIMO

A associação reserva o direito de filiar-se a outras associações e organizações nacionais e/ou estrangeiros desde que seja aprovadas na assembleia geral, salvaguardando os objectivos gerais.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO OITAVO

(Tipo de recursos)

A associação contará com os seguintes recursos financeiros:

Um) Ofertas das igrejas com membros na associação.

Dois) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades.

Três) Outras receitas permitidas pelas leis e estatutos do País.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

Podem ser membros da associação os seguintes:

- a) Igrejas de doutrina cristã sejam de dimensão nacional, regional, provincial, distrital ou local.
- b) Grupos de pessoas pertencentes as igrejas de doutrina cristã.
- c) Qualquer pessoa singular que concorde com os princípios da associação e interessada no combate à SIDA em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação, depois de observadas as formalidades prescritas nos artigos dezasseis e dezoito destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das categorias dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categorias)

Na associação existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros agregados;
- c) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros efectivos)

É membro efectivo todo aquele que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação através da sua participação activa, efectiva e a longo prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membro agregado)

É membro agregado toda a instituição, pessoa colectiva ou singular que se mostre comprometida com a erradicação da SIDA, de acordo com os objectivos e princípios desta associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membro honorário)

É membro honorário toda a personalidade singular ou colectiva que pelo seu trabalho e prestígio contribua significativamente para a afirmação e o progresso das actividades da associação.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos)

São direitos dos membros sem prejuízo do disposto no número dois dos artigos vinte e um e vinte e sete:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propôr em conformidade com o regulamento interno a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos e a caridade cristã;
- g) Convocar, em conformidade com os estatutos, a associação geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para se alcançarem os objectivos da associação
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação.
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos.
- d) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Oferta)

Aos membros efectivos e agregados compete apresentar a sua oferta em cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade do membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de apresentação das suas ofertas por período superior a dois anos;
- c) Declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Enumeração)

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Comité executiva.

Dois) Outros órgãos poderão ser criados pelo conselho de direcção sempre que este julgue conveniente.

Três) As funções do conselho fiscal poderão ser revisadas por uma sociedade revisora de contas anualmente, antes da realização da assembleia geral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo das associação sendo constituído por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários participam nas sessões da assembleia geral sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro e extraordinariamente sempre que a convocação for requerido pelo conselho de direcção ou pelo menos um quarto dos membros efectivos e agregados.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes dois terços dos membros no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção, com indicação do local e data da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Esgotado o período de trinta dias e não havendo a convocatória, pelo conselho de direcção, qualquer dos membros efectivos ou agregados podem convocar a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos um terço dos membros efectivos e agregados e, vinte e um dias depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de nove décimos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída pelo (a) presidente, secretário (a) escrutinador (a), eleitos em cada assembleia.

Dois) Competirá ao (a) presidente da mesa dirigir os trabalhos mediante a agenda proposta pelo conselho de direcção sob aprovação da assembleia geral.

Três) Ao (a) escrutinador (a) competirá ajudar os outros membros da mesa nas suas tarefas e somar os votos.

Quatro) O conselho de direcção toma posse perante a assembleia geral e é investido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da assembleia)

Compete em inclusivo a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do conselho de direcção e de conselho fiscal;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a organização a demandar os administradores por factos praticados nos exercícios do cargo;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

(Conselho de direcção)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente.

Dois) Os cargos do conselho de direcção são reservados aos membros agregados e efectivos nacionais, com a excepção dos conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e duração do mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo(a) Presidente, Vice Presidente e Secretário(a) eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, renováveis duas vezes.

Dois) O conselho de direcção é ainda composto por:

- a) Representante do comité executivo;
- b) Um pastor/padre representante das igrejas com membros;
- c) Número de Conselheiros(a) achado conveniente pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do conselho de direcção)

O conselho de direcção tem as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir e administrar as actividades do Comité Executivo;
- d) Gerir e administrar a Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e for a dele;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia, normas e regulamentos da Assembleia Geral;
- g) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do(a) presidente)

Ao(a) Presidente da Associação compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões do conselho da direcção;
- c) Superintender todos os assuntos da associação.

Quatro) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porém vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do vice – presidente)

Ao vice – presidente da associação compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nos trabalhos do Conselho da Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário)

Ao secretário da associação compete:

- a) Elaborar as actas da associação;
- b) Executar quaisquer tarefas escriturárias incumbidas pelo conselho de direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do representante das igrejas)

Ao representante da associação compete:

- a) Particular nas reuniões do conselho de direcção e, quando convidado, em outras reuniões da associação;
- b) Manifestar as opiniões das igrejas ao órgão competente da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do/a conselheiros/as)

Aos conselheiros da associação compete:

Um) Participar nas reuniões do conselho da direcção e, quando convidados/as em outras reuniões da associação.

Dois) Observar as actividades da associação e manifestar as suas opiniões aos órgãos competentes da associação.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Definição, composição e mandato)

Um) O conselho fiscal é um órgão de auditoria composto por um/a Presidente e dois vogais.

Dois) Ao/a presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo consenso do conselho fiscal.

Quatro) O período de mandato do conselho fiscal é de dois anos renováveis duas vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do conselho fiscal)

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela assembleia geral;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

SECÇÃO IV

Comité executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

Um) Comité Executiva é um órgão de execução das diferentes actividades que a direcção da associação comporta.

Dois) Os cargos do comité executivo são reservados aos membros agregados efectivos nacionais, com a excepção dos/as conselheiro/as.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e duração do mandato)

Um) O comité executivo é composto pelo/a director/a executivo, coordenadores das comissões e tesoureiro/a, nomeados pelo conselho de direcção da associação.

Dois) Cada membro do comité executivo poderá ser exonerado pelo incumprimento na implementação das decisões do conselho de direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência do comité executivo)

O Comité Executivo tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento das tarefas emanada pelo conselho de direcção de acordo com estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Administrar as comissões da associação.
- e) Apresentar relatórios das actividades e relatórios de contas ao conselho de direcção;
- f) Elaborar o plano anual de actividade bem como o respectivo orçamento e submetê-los a aprovação do conselho de direcção;
- g) Admitir membros provisórios e propôr ao conselho de direcção a admissão de pleno direito e/ou a sua exclusão;
- h) Submeter a decisão ao conselho de direcção na atribuição da qualidade de membro honorário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência do director executivo)

Ao Director Executivo da Associação compete:

- a) Representar o comité executivo nas reuniões do conselho de direcção;
- b) Coordenar todas as actividades das comissões.

SECÇÃO V

Comissões diversas

ARTIGO QUADRIGÉSIMO

(Definição)

Um) As comissões diversas são órgãos distintos de execução que a associação comporta

Dois) Cada comissão diversa é composta por um/a coordenador/a, vice coordenador/a e os seus componentes (membros efectivos e agregados) que livremente nesta se enquadram.

Três) Ao/a coordenador/a da comissão diversa compete convocar e presidir as reuniões desta comissão dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) Ao/a vice coordenador/a compete coadjuvar coordenador/a ou substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) O/a coordenador/a e o/a vice coordenado/a de cada comissão são propostos pelo conselho de direcção da associação e exonerados sempre que for necessário.

Seis) Aos componentes competem, participar na tomada de decisão da comissão diversa e realizar.

Sete) Executar as actividades específicas em conformidade com os objectivos de cada comissão.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos

ARTIGO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modalidades)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior a cinco;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos Bens)

Em caso de dissolução a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los a instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente, que regula o funcionamento das organizações/associações.

Construções Valente, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204894, uma sociedade denominada Construções Valente, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomás Rodrigues Valente, viúvo sob o regime de bens adquiridos, natural de Palhais-Barreiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L557941, emitido pelo Governo Civil de Setúbal, neste acto representado pelo senhor Mamad Shabir Gulamo Catiara, conforme a procuração emitida no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelo artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Construções Valente, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e o seu objecto consiste no exercício de elaboração desde projectos de construção até a sua edificação;

- a) Construção de edifícios complexos e mistos;
- b) Recuperação de ruínas;
- c) Obras de reabilitação de imóveis;
- d) Projectos eléctricos;
- e) Projectos de canalização;

f) Pinturas;

g) Serralharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, integralmente realizado pertencente ao senhor Tomás Rodrigues Valente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) À sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ime de
rcelino
e bens,
cidade
ilhete

de Identidade nº 110100503930, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Ferroviário.

Alfredo Mucondo Chioze, solteiro, maior, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502466C, emitido a um de Outubro de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro de Sommerschild B, Avenida Mao Tse Tung.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz First Aid, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo, na Avenida Mohomed Siad Barre número quinhentos e sete, rês-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento de actividades comerciais e industriais com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessoria, publicidade e *marketing*, Contabilidade e auditoria, agenciamento, mediação e intermediação comercial. Assistência técnica protecção no exercício de actividades em áreas críticas. Primeiros socorros, higiene e segurança no trabalho, higiene e segurança alimentar, higiene e segurança da criança no contexto domiciliário e escolar, segurança e socorro no meio quáticos e prestação de serviços.

Dois) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Castigo Machanguana, correspondente a cinquenta por cento do capital;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio a Alfredo Mucondo Chioze, correspondente a cinquenta por cento do capital;

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alfredo Mucondo Chioze, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALI Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Dividir a quota do sócio Sajid Mansurali Mulani em duas, cedendo mil e quinhentos mil meticais ao senhor Samir Abbasbhai Dhanani que entra para sociedade como novo sócio, reservando para si cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Alterar a administração e gerência da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quota e admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajid Mansurali Mulani;
- b) Uma quota de dois mil duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Abbasbhai Dhanani;
- c) Uma quota de mil e quinhentos meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Abbasbhai Dhanani.
- d) Outra quota de mil duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a doze e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Abbasbhai Dhanani.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Sajid Mansurali Mulani.

Dois) A assembleia da empresa tem autonomia para nomear um novo gerente podendo este ser sócio ou não desde que assim o decidam.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura do sócio Sajid Mansurali Mulani. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

TWINS Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Rui Miguel Taibo Romero de Sousa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Twins Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Madeira, número cento e sessenta e seis, Bairro do Fomento, Matola, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e tipo de firma

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Twins Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede da sociedade é na Rua da Madeira, número cento e sessenta e seis, Bairro do Fomento, Matola, Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A gerência pode abrir, transferir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a construção civil, prestação de serviços e consultoria no ramo de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Duração

O período de duração da sociedade unipessoal será ilimitado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez mil meticais, correspondente a uma quota única de igual valor nominal e pertencente ao sócio Rui Miguel Taibo Romero de Sousa.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente, com ou sem remuneração, e o mesmo é indicado pelo único sócio, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado.

Dois) O gerente poderá nomear um procurador que o represente para a prática de actos em caso de ausência ou impossibilidade.

Três) É vedado ao gerente o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do gerente

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

Fim dos lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser decidido pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Disposição sucessória

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Despesas de constituição

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as da reserva do nome, escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Designação do gerente

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário o sócio Rui Miguel Taibo Romero de Sousa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, ou por decisão do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo ao único sócio as funções de liquidatário.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro dois mil e onze. — O Ajudante, *illegível*.

**RV Consultoria de Plano,
Desenvolvimento e Gestão
de Ambiente - Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Riaan Bernhard Visagie, solteiro, de nacionalidade sul – africana, Mestre em Gestão Ambiental, portador do Passaporte n.º M00014569, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez, na República da África do Sul, residente acidentalmente em Maputo, representado neste acto por Augusto Lameque Tembe, Advogado, constitui por documento particular, ao abrigo do artigo noventa e trezentos e vinte oito e seguintes do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação RV Consultoria de Plano, Desenvolvimento e Gestão de Ambiente - Sociedade Unipessoal, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Planeamento do desenvolvimento: urbano, rural, turístico e agrícola, levantamentos topográficos, levantamento de infra-estruturas, estudos de desenvolvimento e gestão de projectos;
- b) Gestão ambiental: pesquisas estudos de impacto ambiental, implementação, monitoria e elaboração de relatórios de planos e programas ambientais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de consultoria conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, representado por uma quota de igual valor, de que é titular o sócio Riaan Bernhard Visagie.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A administração da sociedade pertence ao único sócio Riaan Bernhard Visagie, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O sócio único fica desde já autorizado a celebrar com a própria sociedade os seguintes negócios jurídicos:

- a) Constituição de empréstimos e concessão de créditos;
- b) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Oneração de partes de capital de sociedades em que participa.

Dois) Os negócios jurídicos referidos no número anterior devem obedecer sempre à forma legalmente prescrita e, em qualquer caso, devem observar a forma escrita.

Três) O sócio único deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios celebrados com a própria sociedade de forma a poderem ser consultados a todo o tempo por qualquer interessado.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas, deles fazendo parte integrante.

Cinco) O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre o sócio único e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

CLÁUSULA OITAVA

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinar.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de dissolução o sócio procederá como liquidatário

CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *illegível*.

**Primium Bakery Products,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Amir Pyarali Chunara e Nisha Amir Chunara, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Primium Bakery Products Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número trinta e um, barra sete, Distrito Municipal número dois, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Primium Bakery Products, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número trinta e um barra sete, Distrito Municipal número dois, cidade de Maputo, Moçambique;

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação e comercialização de pão, biscoitos, bolos e outros produtos similares, bem como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente a Amir Pyarali Chunara;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente a Nisha Amir Chunara.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se o outro sócio não pretender exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos Administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de outro sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo Administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria Administração.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O administrador está dispensado de caução.

Seis) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.
- c) Pela Assinatura conjunta do administrador e do outro sócio quando exigida nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, fica desde já designado como administrador da sociedade o senhor Amir Pyarali Chunara.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cerâmica Artística da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cerâmica Artística da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria cerâmica.
- b) Venda de produtos de cerâmico por grosso e retalho;
- c) Exercício de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Eric Henri Bigot.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGOSEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de: Arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio José Daniel Martins Jerónimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Alpha Logistica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dias do mês de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Alpha Logistica Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100055384, estiveram presentes os sócios Satyajit Nath E Bantwal Subraya Prabhu, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de cotas e entrada de novo sócio:

Iniciada a sessão, os sócios analisaram o ponto único da agenda e foram unânimes em aceitar a alteração da denominação social, passando a sociedade a denominar-se Supply Base Solution, Limitada.

E em consequência da deliberação tomada, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Supply Base Solution Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo dezanove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & I Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foimatriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100204886 uma sociedade denominada A & I Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Inocêncio Jossias Pombe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215702Q, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, em Maputo, e no uso do poder parental, em representação dos seus filhos menores e sócios da mesma sociedade, designadamente: Rachel Otlília Pombe, Cynthia Lucas Dhamine e Inocêncio Jossias Pombe Júnior;

Segundo: Aníbal Pedro, casado, com Ermelinda Artur Massangai Pombe, pelo regime de comunhão geral de bens, natural de Gugo residente Matola, Bairro de Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277137Q, emitido no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, Matola, e no uso do poder parental, em representação dos seus filhos menores e sócios da mesma sociedade,

designadamente. Isabel Ernesto Simango, Michela da Ermelinda Aníbal Valala, Clifton Aníbal Valala, Marinela da Ermelinda Valala e Aníbal Pedro Júnior.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A & I Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, número quatrocentos e quarenta, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil metcais, dividido pelos sócios Inocêncio Jossias Pombe, com o valor de sessenta e quatro mil metcais, correspondendo a quarenta por cento do capital, Aníbal Pedro, com valor de sessenta e quatro mil metcais correspondendo a quarenta por cento do capital, duas quotas iguais com valor de quatro mil e oitocentos metcais, pertencente cada uma aos sócios Rachel Otlília Pombe, Cynthia Lucas Dhamine, correspondente a seis por cento do capital, Inocêncio Jossias Pombe Júnior, com valor de seis mil e quatrocentos metcais, correspondente a quatro por cento do capital e cinco quotas iguais, com valor de três mil e duzentos metcais, pertencente cada uma aos sócios Isabel Ernesto Simango, Michela da Ermelinda Aníbal Valala, Clifton Aníbal Valala, Marinela da Ermelinda Valala e Aníbal Pedro Júnior, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inocêncio Jossias Pombe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CLA – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Manuel Martinho Firmo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CLA Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, sita na Avenida Maguiguana, número cento e trinta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cla – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede na Rua da Cahora Bassa, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, província do Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Arquitectura, planeamento urbano e respectiva execução e/ou venda;
- Prestação de serviços de consultoria em engenharia de imóveis e infra-estruturas;

- Importação e comercialização de materiais e equipamentos diversos;
- Construção e exploração de empreendimentos turísticos e áreas relacionadas;
- Agenciamento e representação de marcas e produtos diversos;
- Exploração e comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- Produção e comercialização de recursos energéticos e electricidade;
- Construção, gestão e operação de infra-estruturas e redes de transportes público e privado, de pessoas e bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e sete mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Manuel Martinho Firmo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Manuel Martinho Firmo.

Dois) À sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mukheru Serviços, Publicidade & Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204789 uma sociedade denominada Mukheru Serviços, Publicidade & Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Danilo Josué Malele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110059416T, emitido em Maputo, aos vinte e seis jan dois mil e sete, residente no Bairro Central, Avenida. Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e sessenta e nove, primeiro andar;

Segundo: Dério Fernando Baloi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110986232P, emitido em Maputo, aos doze de Julho de dois mil e sete, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida. Guerra Popular, número mil noventa e três, quinto andar, flat quinhentos e quatro.

Terceiro: Nuno Leonel Elísio Zaqueu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110424893F, emitido em Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e nove, residente no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, décimo segundo andar E esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mukheru Serviços, Publicidade & Marketing, Limitada, e tem sede na Rua Joaquim de Lemos, número cinquenta e seis, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de entretenimento, mais concretamente na área de produção organização de eventos, comercialização, edição e distribuição de todos e quaisquer tipos de actividades e produtos musicais e a publicidade ou diovisual e marketing.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Danilo Josué Malele, com o valor de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital Dério Fernando Baloi, com o valor de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital e Nuno Leonel Elísio Zaqueu com o valor de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e de acordo com evolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda e parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Perdas

Todos sócios quinhãoam nas perdas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele são da responsabilidade cumulativa dos três sócios.

Dois) Os três sócios são administradores da sociedade e têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade e de todas suas actividades é tarefa de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

CAPITULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei vigente, ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Tanks Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede para o distrito de Nacala-Porto, alterando-se por consequência a redacção

do artigo segundo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social dentro do recinto portuário, no distrito de Nacala – Porto, na província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Topa Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade Topa Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil e oitocentos e quatro, a folhas quarenta e cinco verso do livro C traço trinta e nove. O sócio Jae Kil Hwang cedeu a sua quota de quatrocentos mil meticais a Seok-Kyu Chun, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quatrocentos mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Seok-Kyu Chun e Ki Pyo Kang, respectivamente.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Memane Serviços Aduaneiros & Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100207702 uma sociedade denominada Memane Serviços Aduaneiros & Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Iassine Memane Osumane, casado, com Atália Percina de Machute, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035633S, residente na cidade de Maputo;

Atália Percina de Machute, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288724A, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Memane Serviços Aduaneiros & Transportes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número novecentos e dezasseis, primeiro andar direito, na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de todos serviços na área aduaneira;
- Prestação de serviços na área dos transportes, no que concerne ao transporte de pessoas, carga e mercadoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Iassine Memane Osumane, e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Atália Percina de Machute.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Iassine Memane Osumane, que desde já fica nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.